



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO**

21 OUT. 2011

Nº 873/2011

(Assinatura)

INDICAÇÃO CMF N.º 206/2011.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.**

O Vereador infra-assinado, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem à presença de V. Ex^a. INDICAR ao Chefe do Executivo Exm^o Sr. ANDERSON PEDRONI GORZA, depois de ciente o Plenário desta Egrégia Casa de Leis, **QUE VIABILIZE JUNTAMENTE COM A SECRETARIA RESPONSÁVEL CURSOS PROFISSIONALIZANTES PARA SOCORRISTA, PRINCIPALMENTE PARA OS MOTORISTAS DE AMBULÂNCIA, PARA ESTAREM TRABALHANDO NA ÁREA DA SAÚDE, DESTA MUNICÍPIO DE FUNDÃO.**

A motivação da propositura vem da necessidade de funcionários estarem preparados para fazerem procedimentos de emergência, os quais devem ser aplicados a vítimas de acidentes, mal súbito ou em perigo de vida, com o intuito de manter sinais vitais, procurando evitar o agravamento do quadro no qual a pessoa se encontra. É uma ação individual ou coletiva, dentro de suas devidas limitações em auxílio ao próximo, até que o socorro avançado esteja no local para prestar uma assistência mais minuciosa e definitiva.

O socorro deverá ser prestado sempre que a vítima não tiver condições de cuidar de si própria, recebendo um primeiro atendimento e logo se acionando o atendimento especializado.

O **profissional** em atendimento de emergência é denominado de Socorrista, este possui formação e equipamentos especiais, assim como os Paramédicos, e uma pessoa que realiza um curso básico de **Primeiros Socorros ou Socorrista**, é chamada de Atendente de emergência.

É importante saber que a falta de atendimento de primeiros socorros e a omissão de socorro eficiente são os primeiros motivos de mortes e danos irreversíveis às vítimas de acidentes de trânsito. Os momentos subseqüentes a um acidente, principalmente as duas primeiras horas são os mais críticos e importantes para garantir a recuperação ou sobrevivência das pessoas envolvidas.

Segundo o Art. 135 do Código Penal Brasileiro, deixar de prestar socorro à vítima de acidentes ou pessoas em perigo eminente, podendo fazê-lo, é crime, mesmo que a pessoa não seja a causadora do evento. Ainda de acordo com a atual Lei de Trânsito, todos os motoristas deverão ter conhecimentos de primeiros socorros. Abaixo podemos verificar o artigo na íntegra:

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339
e-mail: cmfes@ligbr.com.br



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Código Penal – OMISSÃO DE SOCORRO.

Art. 135 – Deixar de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à criança abandonada ou extraviada, ou à pessoa inválida ou ferida, ao desamparado ou em grave e iminente perigo ; ou não pedir , nesses casos, o socorro da autoridade pública.

Diante do exposto e visando a melhoria do Município, conto com a colaboração e cooperação de V.Ex^a.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 21 de outubro de 2011.


CARLOS AUGUSTO TÓFOLI
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO.